

CONTRATO Nº 051/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03179/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, e a empresa **DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.401.798/0001-07, com endereço na Rua Erê, 34 – 2º andar – Bairro Prado – Belo Horizonte/MG, E-mail: licita@dentalbhbrasil.com.br, telefone (31) 2522-8202, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela senhora **SHIRLEI VALÉRIA RODRIGUES ASSIS**, sócia administradora, brasileira, portadora do RG nº 8.847.586 SSP MG e inscrito no CPF sob o nº 064.721.546-27, com endereço na Rua Adalha, nº 88, bairro Lindeia (Barreiro), Belo Horizonte/MG, CEP 30.690-314, firmam o presente **CONTRATO para aquisição de material de consumo odontológico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO a Aquisição de Material de Consumo Odontológico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do **Edital Pregão SRP 024/2022 - Timon/MA**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão Eletrônico **SRP nº 024/2022** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberção nº 096/2023** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

Item	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Pr.Unit	Pr.Total
1	Ácido fosfórico 37% embalagem c/03 und	Maquira	600	Pct	3,28	1.968,00
4	Agente de união silano	Ângelus	50	Unid	8,42	421,00
21	Alginato hydrogum 5 - zhermack (embalagem com 453g)	Zhermack	30	Pct	74,72	2.241,60
22	Anestésico local - cloridratos de lidocaína 2% + fenilefrina - com 50 anestesico de 1,8 ml	Ss white	900	Cx	64,89	58.401,00
23	Anestésico local - cloridratos de lidocaína 2% + fenilefrina - com 50 anestesico de 1,8 ml	Ss white	660	Cx	64,89	42.827,40
24	Anestésico local - cloridrato de mepivacaína 3% - com 50 anestesico de 1,8ml	Dfl	200	Cx	103,76	20.752,00
67	Cimento resinoso corpo duplo - (2,5g de base - 2,5g de catalisador)	Maquira	150	Kit	38,79	5.818,50
71	Clorexidina 2% líquida - 100ml	Maquira	400	Unid	10,31	4.124,00
114	Hidróxido de cálcio pasta	Dentsply	200	Unid	19,29	3.858,00
126	Lima prodesign logic 15.05 25mm - easy	Easy	240	Unid	173,80	41.712,00
128	Lima prodesign logic 25.06 25mm - easy - (c/ 04 und)	Easy	240	Unid	173,80	41.712,00
153	Lixa de acabamento de aço	Maquira	200	Unid	4,00	800,00

154	Lima kerr serie 15x40 25 mm	Ângelus	500	Cx	14,16	7.080,00
155	Lima kerr 2" serie 45x80 25 mm	Ângelus	500	Cx	14,16	7.080,00
156	Lima keer 1 "serie 15x40 31 mm	Ângelus	200	Cx	14,16	2.832,00
194	Resina z100 a1	3m do brasil	200	Unid	31,52	6.304,00
195	Resina z100 a2	3m do brasil	600	Unid	31,52	18.912,00
197	Resina z100 a3	3m do brasil	600	Unid	31,52	18.912,00
199	Resina z100 a3,5	3m do brasil	600	Unid	31,52	18.912,00
201	Resina b2 z100	3m do brasil	360	Unid	31,52	11.347,20
218	Resina opaca oa2	Dfl	60	Unid	9,80	588,00
245	BROQUEIRO alumínio 21 FUROS	Maquira	30	Unid	22,46	673,80
284	Macro modelo odontológico	D express	5	Unid	256,56	1.282,80
294	Seladora odontológica	Biomeck	15	Unid	245,55	3.683,25
VALOR TOTAL						322.242,55

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: **Projeto Atividade: 1705** – Enfrentamento da Emergência contra Pandemia do Covid-19; **2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** – Manutenção PSB; **2117** – PSE – Programa Saúde na Escola; **2223** – Incentivo por Desempenho – Previnde Brasil; **1723** - Enfrentamento da Emergência contra Pandemia do Covid-19-MAC, **2120**- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2126**- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde; **Elemento de Despesa: 33.90.30.00** – Material de Consumo; **Fonte de Recursos: 102-304; 102-001; 102-296; 102-295; 102-308; 102-309; 102-103; 102-208; 102-214; 102-286; 102-101; 102-280; 102.281; 102-300; 102-102; 102-209; 102-299.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 322.242,55 (trezentos e vinte e dois mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: **relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br**

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será até **10/10/2023**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento/prestação do objeto do contrato deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
- b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
- c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido/fornecido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens e/ou prestação de serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entes contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionadas ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento do serviço contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente **CONTRATO**, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 09 de março de 2023.


MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0346/2022-GP
CONTRATANTE

SHIRLEI VALERIA RODRIGUES
ASSIS:06472154627
Assinado de forma digital por
SHIRLEI VALERIA RODRIGUES
ASSIS:06472154627
Dados: 2023.03.22 17:04:09
-03'00"

SHIRLEI VALÉRIA RODRIGUES ASSI
DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE
PRODUTOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Dayna Nunes Deloso Da CPF Nº 076.373.903-10
2 Régia M. Bezerra Couto CPF Nº 754.232.513-20



SEMS

PORTARIA DE REGULAÇÃO Nº 004/2023-FMS/SEMS,
DE 22 DE MARÇO DE 2023.

REGULA O §2º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2220, DE 27 DE JULHO DE 2021 E REVOGA DISPOSIÇÕES ANTERIORES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013 e pela Lei nº. 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta o Pagamento por Desempenho do Previne Brasil, aos profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, no âmbito da

Secretaria Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 2.220, de 27 de julho de 2021,

Art. 2º Farão jus ao Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil, os profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que trabalhem, comprovadamente, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídos em 02 turnos e inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e que comprovem a efetiva produção nas respectivas competências a que se refere o pagamento do Incentivo, conforme os conceitos de avaliação do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Não farão jus ao Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil os profissionais que não se enquadram no caput.

Art. 3º - O valor que cada profissional de saúde receberá está disciplinado no Anexo ÚNICO desta Portaria e corresponde ao resultado de rateio do valor destinado a cada categoria (ACS, Enfermeiros, Médicos, Dentistas, Técnicos de Enfermagem e ASB), dividindo-se o montante pela quantidade de membros das equipes, em seus respectivos cargos.

Parágrafo único - O valor distribuído considerou o repasse realizado pelo Ministério da Saúde - MS para a competência (02/2023) considerando a Portaria nº 2.713 de 06 de outubro de 2020 e Nota Técnica nº 5/2020-DESF/SAPS/MS.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores.

Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 0346/2022-GP

ANEXO ÚNICO

PORTARIA DE REGULAÇÃO Nº 004 DE 22 DE MARÇO DE 2023

QUADRO DE VALORES PARA AS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL

CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE EQUIPES REALIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE	VALOR A DISTRIBUIR PARA AS EQUIPES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2220/2021 (§ 2º DO ART. 3º)	DISTRIBUIÇÃO POR CARGO					
		ACS 60%	ENFERMEIRO 11%	MÉDICO 11%	DENTISTA 11%	TECNICO 3,5%	ASB 3,5%
Indicadores atribuídos pelo Ministério da Saúde	R\$ 56.566,57	R\$ 33.939,94	R\$ 6.222,32	R\$ 6.222,32	R\$ 6.222,32	R\$ 1.979,83	R\$ 1.979,83

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que constatamos um equívoco quanto à ausência de publicação do Contrato nº 004/2023;

CONSIDERANDO que a correção desse equívoco não ensejará qualquer prejuízo à administração municipal, ao particular contratado, tampouco implicará quaisquer danos ao erário;

CONSIDERANDO o poder - dever da Administração Pública de convalidar os atos administrativos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem provoquem prejuízos ao patrimônio jurídico de terceiros, conforme preconiza o artigo 55 da Lei nº 9.784/99 - Lei do Processo Administrativo da União;

Fica CONVALIDADO o ato relativo à publicação do Contrato nº 004/2023, com vistas à sua oportuna atualização e, consequentemente, produção de efeitos.

Contrato nº 004/2023 - SEINFRA

Dispensa de Licitação nº 01/2023

Fundamentação Legal: Art. 24, X da Lei nº 8.666/1993.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do Contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: THIAGO SANTOS SOARES

CNPJ da Contratada: 019.003.523-46

Objeto: Locação de imóvel localizado a Av. Luís Firmino de Sousa, nº 3340, Bairro São Benedito, Timon - MA, para guarda de máquinas e veículos pesados que estão sendo utilizados pelo Município de Timon- MA

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2053 - Manutenção da Sec. De Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso 500

Valor Mensal: R\$ 8.000,00 (oito mil e quinhentos reais)

Valor Global: R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Data da assinatura: 13/01/2023

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2023

Processo Administrativo nº 132/2022-SAAE

Pregão Eletrônico - SRP nº 03/2023

Ata de Registro de Preço nº 014/2023

Base Legal: Lei nº 8.666/1993 e alterações e Lei nº 8.078/1990.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: Sampaio Comércio de Materiais de Construções LTDA.

CNPJ da Contratada: 17.715.620/0001-00

Objeto: Fornecimentos, com entregas por demandas, de equipamentos submersos, bases e caixas d'água para sistemas de abastecimento de água.

Vigência: Início em 21/03/2023, término em 31/12/2023. Findo, ainda, automaticamente, quando da execução total do contrato, compreendendo: fornecimento total contratado, liquidação e quitação total das despesas, o que ocorrer primeiro.

Dotação Orçamentária: 17.511.1018.2163.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 1.500.00 - Receita Própria do Município

Valor Total: R\$ 278.964,00

Data da Assinatura: 21/03/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 030/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de eventos em geral e locação de equipamentos diversos para eventos conforme liberação. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 029/2022; Liberação nº 189/2023 Central de Compras/PMT/MA. Contratante:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Contratado: HOTEL CAJUÍNA LTDA. ME - CNPJ sob o nº 11.450.705/0001-46. Valor total: R\$ 101.649,99.

Data: 16/02/2023. Vigência: até 31/12/2023. Dotação

Orçamentária: Fonte: MDE; Elemento de despesa: 3.3.90.39; Projeto Atividade: 12.361.1001.2105 - MDE.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 34/2022. Objeto: aquisição de material de expediente para atender as necessidades das escolas e creches da rede pública de ensino do Município, bem como das demais unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Timon - MA.

Fundamentação: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2022, do Município de Santa Quitéria do Maranhão - MA, conforme Autorização e Termo de Cooperação Técnica com o Município de Santa Quitéria do Maranhão e ainda na Lei

nº 8.666/93 c/c Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 0231/2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Contratado: NOGUEIRA &

ALENCAR LTDA, CNPJ sob o nº 16.750.320/0001-07. Valor total: R\$ 626.089,00. Termo de Cooperação em:

30/01/2023. Homologação: 28/02/2023. Data Contrato: 01/03/2023. Vigência: até 31/12/2023. Dotação

Orçamentária: Projeto Atividade: 12.361.1014.2214 / 12.365.1014.2215 / 12.361.1001.2105 /

12.361.1014.2097 / 12.365.1014.2168 /

12.365.1014.2100 / 12.367.1014.2104 /

12.361.1014.2096. Elemento De Despesa: 3.3.90.30 /

4.4.90.52. Fonte: FUNDEB/ FUNDEB VAAT /

MDE/QSE/PDDE

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 35/2022. Objeto: aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das escolas e creches da rede pública de ensino do Município, bem como das demais unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Timon - MA.

Fundamentação: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2022, do Município de Santa Quitéria do Maranhão - MA, conforme Autorização e Termo de Cooperação Técnica com o

Município de Santa Quitéria do Maranhão e ainda na Lei nº 8.666/93 c/c Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 0231/2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Contratado: NOGUEIRA &

ALENCAR LTDA, CNPJ sob o nº 16.750.320/0001-07. Valor total: R\$ 584.780,50. Termo de Cooperação em:

30/01/2023. Homologação: 28/02/2023. Data Contrato: 01/03/2023. Vigência: até 31/12/2023. Dotação

Orçamentária: Projeto Atividade: 12.361.1014.2214 / 12.365.1014.2215 / 12.361.1001.2105 /

12.361.1014.2097 / 12.365.1014.2168 /

12.365.1014.2100 / 12.367.1014.2104 /

12.361.1014.2096. Elemento De Despesa: 3.3.90.30 /

Fonte: FUNDEB/ FUNDEB VAAT / MDE/QSE/PDDE

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 051/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de material de consumo odontológico e aparelhos odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA e suas Unidades.

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 024/2022, Liberação nº 096/2023 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo



Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 11.410.879/0001-66.
Contratada: Dental BH Brasil Comercio de Produtos Odonto-Médico-Hospitalar EIRELI, CNPJ sob o nº 31.401.798/0001-07. **Valor total estimado:** R\$ 322.242,55 (trezentos e vinte e dois mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). **Data do Contrato:** 09/03/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 052/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de material de consumo odontológico e aparelhos odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 024/2022, Liberação nº 102/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** Distribuidora Água Boa LTDA, CNPJ sob o nº 44.223.526/0001-06. **Valor total estimado:** R\$ 59.637,50 (cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). **Data do Contrato:** 09/03/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 053/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 015/2022, Liberação nº 205/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** Biomed Produtos Médicos e Hospitalares LTDA, CNPJ sob o nº 06.881.482/0001-12. **Valor total estimado:** R\$ 42.516,00 (quarenta e dois mil quinhentos e dezesseis reais). **Data do Contrato:** 16/03/2023.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114

Dados: 2023.03.22 16:19:13 -03'00'

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5



Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br